

Projeto de Lei nº 170/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4415 DE 13 DE JANEIRO DE 2012****Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade da Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região ou Sucessores - APPRET -, descritos nos incisos I e II, a seguir:

I - ÁREA A: Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da Matrícula n. 21.233 do CRI local, com as seguintes descrições: "Um terreno correspondente ao lote n. 202 da Quadra G do Loteamento Residencial Parati III, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Nicanor Pereira Maia, de formato irregular, cujas descrições têm as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 01, cravado do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, na divisa do lote n. 203, cadastro municipal n. 146.131.366-00, com frente para a Rua Nicanor Pereira Maia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro (Matrícula n. 21.234); daí segue em linha reta por uma distância de 17,03 metros com um ângulo interno de 90º00'00" até encontrar o marco 02, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com o alinhamento da Rua Nicanor Pereira Maia; daí segue em curva de concordância na confluência da Rua Nicanor Pereira Maia com a Avenida Odilon de Campos Filho, com um desenvolvimento de 13,58 metros e um raio de 6,50 metros até encontrar o marco 03; daí segue em linha reta por uma distância de 20,54 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com o alinhamento da Avenida Odilon de Campos Filho; daí deflete à direita um ângulo interno de 103º01'49" e segue em linha reta por uma distância de 19,74 metros até encontrar o marco 05, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com o lote n. 201, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 146.201.001-00 de propriedade da APPRET Bebedouro - Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região (Matrícula n. 21.232); daí deflete à direita em ângulo interno de 90º00'00" e segue por uma distância de 29,34 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à direita com o lote em descrição e à esquerda com o lote n. 203, cadastro municipal n. 146.131.366-00 com frente para a Rua Nicanor Pereira Maia, de propriedade da Prefeitura Municipal de

Bebedouro (Matrícula n. 21.234), encerrando o perímetro, totalizando uma área de 658,33 metros quadrados, situada no lado ímpar da Rua Nicanor Pereira Maia, imóvel localizado no quadrilátero formado pela Avenida Odilon de Campos Filho, Rua Jurany Antonio de Moraes, Alameda Moriscom, Rua Nicanor Pereira Maia, na confluência da Avenida Odilon de Campos Filho com a Rua Nicanor Pereira Maia. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 146.131.376-00";

II - ÁREA B: Imóvel de propriedade da APPRET - Associação protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região -, localizada nesta cidade, objeto da Matrícula n. 21.232, com as seguintes descrições: "Um terreno correspondente ao lote n. 201 da Quadra G do Loteamento Residencial e Comercial Parati III, nesta cidade, que mede 10,50 metros de frente, pelo lado direito mede 21,50 metros, com uma curva de concordância de 15,27 metros, num raio de 11,50 metros, pelo lado esquerdo mede 29,33 metros e nos fundos mede 28,00 metros, encerrando a área de 682,26 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada K, pelo lado direito com a Rua Projetada existente, pelo lado esquerdo com o lote n. 200 e fundos com o lote n. 202. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 146.131.001.00".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de janeiro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de janeiro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"